



**DECISÃO COREN-RN n.º 174/2023**

*Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF Bairro Nordeste, localizada no município de Natal/RN.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 20/2016, referente a USF Bairro Nordeste;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro Relator nº 89/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 594ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 21 de dezembro de 2023;

**DECIDEM:**

**Art. 1º- INSTAURAR** processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética, parcial, das atividades de enfermagem na USF Bairro Nordeste, no município de Natal/RN.



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 2º** – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2023.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n. ° 44.942-ENF  
**Presidente**

*Flávio Medeiros Guimarães*  
**Flávio Medeiros Guimarães**  
Coren-RN n. ° 239.210-ENF  
**Conselheiro relator**